



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 307/2002.

"Altera dispositivos da Lei n.º 302/2001
e da outras providências."

Eu **HELIOMAR KLABUNDE**, Prefeito Municipal
de Paranhos-Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei n.º 302/2001, que institui o Fundo de
Previdência Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

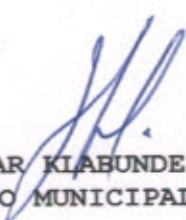
"Artigo 3º - São segurados obrigatórios do PREVIPAR, com
inscrição compulsória, os Servidores do Poder Executivo
Municipal efetivos:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - do Poder Legislativo Municipal;
- III - das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do
Município.

Parágrafo Único - Os servidores enumerados nos incisos deste artigo,
quando passarem à inatividade e os pensionistas, contribuirão, como
segurados obrigatórios."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2002.


HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL

